



Protocolo CME nº	13/18		
Interessado	Escola Cristã de Educação Infantil Kairós - DRE Santo Amaro		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Sueli Ap. de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago		
Parecer CME nº <b>523/18</b>	CEB 07/06/18	Aprovado em Sessão Plenária de 28/06/18	Publicado em 07/07/2018 – p.12

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 30/06/17, após notificação da DRE SA, por funcionamento irregular de unidade de
04	educação infantil, a representante legal da empresa mantenedora Edinalva Maria Barreto
05	Recreação Infantil ME, protocola parte dos documentos conforme Artigo 7º da Deliberação
06	CME 07/14.
07	Em 11/08/17, após completar a documentação, é autuado processo de autorização de
08	funcionamento para unidade denominada Escola Cristã de Educação Infantil Kairós à Rua
09	Guilherme Gama, 164, para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco)
10	anos.
11	O setor de Escolas Particulares da DRE SA faz a verificação e análise documental e,
12	tendo verificado o atendimento às exigências formais, encaminha ao Diretor Regional de
13	Educação para prosseguimento.
14	O Diretor Regional de Educação notifica a entidade para entrega do Projeto Pedagógico e
15	Regimento Escolar e constitui Comissão de Supervisores Escolares para análise dos
16	referidos documentos e comparecimento para vistoria do prédio a fim de atestar as
17	condições dos ambientes educativos e de atendimento às crianças.
18	Em 24/08/17, a Comissão comparece à unidade e, em 28/08/17, analisa o Projeto
19	Pedagógico e Regimento Escolar para os quais indica não condições de respectivamente,
20	homologação e aprovação.
21	Em 28/09/17 elabora Relatório Circunstanciado, em que é indicado que a unidade não
22	atende o inciso IX do artigo 7º especificado na Deliberação CME 07/14: o contrato de
23	locação está em nome de outra escola (escola antiga que era autorizada pelo Estado) e
24	não tem o prazo estabelecido de 2 (dois) anos (válido até setembro/18). Quanto às
25	condições de infraestrutura, a denominada Escola Cristã de Educação Infantil Kairós não
26	reúne, nos termos da legislação vigente, condições de funcionamento, pois, não atende
27	aos Padrões Básicos de Qualidade para a Educação Infantil e, conclusivamente,
28	manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
29	Com base na manifestação da Comissão de Supervisores Escolares, o Diretor Regional
30	de Educação expede Despacho Denegatório que é publicado em 11/10/17.
31	Em 25/10/17, a representante da entidade protocola recurso dirigido a este Conselho,

*Handwritten signatures and initials on the right margin of the report text.*



- acompanhado de documentos comprovantes de providências, em que junta documento protocolado na DRE SA em 15/03/16, contendo informações sobre a situação, desde 1984, da EEI Sol Nascente, no endereço antigo da Escola Cristã de Educação Infantil Kairós (Rua Margarida Zing, 350 Jardim Itacolomi):
1. EEI Sol Nascente foi autorizada a funcionar pela SEE em 1984 e teve supervisão dos órgãos do Estado até 1995;
  2. Em 1995, na relação oficial publicada no DOM 18/10 e no DOE 14/10, de transferência das unidades privadas de educação infantil para o município, deixou de constar a EEI Sol Nascente;
  3. A representante legal da entidade não se manifestou e a unidade ficou sem supervisão no período de 1995 a 2006;
  4. Em 14/02/06 recebeu visita da Supervisão Escolar da DRE SA, para verificação da situação de autorização, considerando denúncia de funcionamento irregular, com vistas ao cumprimento das normas vigentes e orientações sobre os procedimentos a serem adotados;
  5. Em 18/04/06, a representante legal da entidade protocola informações sobre a unidade, quando foi constatado que a unidade deixou de constar na publicação de transferência das escolas de educação infantil do Estado para o Município e aguarda a autorização de funcionamento para unidade de ensino fundamental, junto à SEE;
  6. Em 10/11/06, é publicado no DOE o indeferimento do referido pedido de autorização para o funcionamento de unidade de ensino fundamental;
  7. Em 22/11/06, tem início a visita da Supervisão Escolar da DRE SA à unidade, encontrada com funcionamento normal;
  8. Em 14/02/07, a Supervisora Escolar é recebida pela atual representante da Escola Cristã de Educação Infantil Kairós e a orienta para que a entidade proceda aos ajustes necessários para atendimento à legislação;
  9. Em 24/04/07, a representante da entidade protocola alguns documentos solicitados pela Supervisora escolar, no momento da visita;
  10. Outras visitas de Supervisão Escolar aconteceram em 02/03/07 e, em 29/05/07, a supervisão elabora Relatório Circunstanciado contendo as pendências e necessidades de adequação e, é dada ciência à representante da entidade em 05/06/07;
  11. Em 01/09/07, o representante da entidade solicita a ampliação da faixa etária atendida (de 2 a 6 anos para de zero a 6 anos);
  12. Em 13/09/07, protocola documentos solicitados pela supervisão em 29/05/07;
  13. Em 20/02/08 acontece visita de rotina da Supervisão Escolar quando é solicitado o Projeto Pedagógico referente ao ano 2008, que é providenciado e protocolado em 19/03/08;
  14. Em 05/05/08, após visita, a Supervisora Escolar elabora novo Relatório Circunstanciado contendo todas as pendências de documentos, Projeto Pedagógico, Regimento Escolar, Recursos Humanos e manifesta-se favorável à concessão de 30 (trinta) dias para adequações.
  15. Mais visitas da Supervisão Escolar da DRE SA em 28/08 e 02/12/08;
  16. Visita da Supervisão de Ensino do Estado em 19/11/08 motivada por novo pedido de autorização de funcionamento de escola de ensino fundamental ao Estado, que foi indeferido em 07/02/09.

79 Registra ainda no documento protocolado em 15/03/16 que, embora tenha entregue a  
80 documentação em 2006 para regularização e, recebido algumas visitas de supervisão  
81 escolar em 2007 e 2008, somente em 2016, por ocasião da Notificação foi informada de  
82 que *“a autorização da nossa escola não fora homologada”*. Finaliza solicitando a relação  
83 de documentos faltantes para regularização da unidade.

84 Em 15/06/16, em resposta ao referido documento, protocolado em 15/03/16, o Supervisor  
85 Técnico da DRE SA confirma que a unidade foi autorizada pela SEE, porém desde  
86 05/05/08 a entidade foi notificada para adequação às normas vigentes, sem providências  
87 e, por esta razão, manifesta-se quanto à necessidade de autuação de Processo  
88 Administrativo para interdição imediata da unidade, conforme Portaria Intersecretarial  
89 SME/SMSP 07/08, considerando que a *“escola não detém autorização de funcionamento*  
90 *e diante dos fatos trata-se de atendimento irregular a crianças, portanto, sem o*  
91 *acompanhamento do Poder Público”*.

92 *Observa-se que tal* Processo Administrativo não foi concluído até 28/05/18.

93 Em 14/11/17, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade para  
94 verificação in loco das informações prestadas servindo de argumentos para o recurso ao  
95 Conselho Municipal de Educação.

96 Em 23/11/17, a Comissão elabora o Relatório Circunstanciado em que é feito o  
97 cotejamento das informações constantes no recurso e a situação encontrada na unidade e  
98 muitas delas, ainda pendentes, estão prometidas pela representante da entidade, para o  
99 mês de férias. Consta no relatório que o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e o  
100 Contrato de Locação não atendem às normas para autorização de funcionamento e a  
101 justificativa da Comissão de que não foram considerados os documentos referentes à  
102 antiga escola (Sol Nascente), pois não existe relação com o processo analisado. No  
103 Parecer Conclusivo propõe o indeferimento do pedido de recurso, considerando que a  
104 Escola Cristã de Educação Infantil Kairós não atende às exigências legais.

105 Acolhendo o Parecer da Comissão, o Diretor Regional de Educação encaminha o  
106 processo à SME/COGED/DINORT em 07/12/17.

107 Numa análise do processo e dos documentos que foram juntados a ele, em 13/03/18, a  
108 DINORT entende pertinente que retorne à DRE SA para:

- 109 1. No que se refere à unidade em processo de autorização (Kairós): atualizar as  
110 informações e providenciar nova manifestação conclusiva
- 111 2. Quanto à antiga unidade (Sol Nascente): providenciar seu encerramento, anexar  
112 cópia do ato administrativo e orientar o representante da entidade para  
113 providenciar o encerramento/ desativação do CNPJ.

114 O processo retorna à DRE SA, que adota as providências de acordo com a solicitação da  
115 DINORT: o Diretor Regional de Educação revoga a Portaria de Autorização de  
116 Funcionamento da EEI Sol Nascente, a Comissão de Supervisores Escolares responde a  
117 cada um dos questionamentos e confirma a manifestação de indeferimento do pedido.

118 Antecedendo o retorno à SME, foram acostados os documentos encaminhados ao  
119 Ministério Público, referentes às providências da DRE a partir de denúncias contra a  
120 unidade e, em 24/04/18, o Diretor Regional de Educação manifesta-se conclusivamente:  
121 *acolho a manifestação da Comissão de Indeferimento do Pedido de Autorização de*  
122 *Funcionamento da Escola Cristã de Educação Infantil Kairós.*

123 Em 26/04/18, o processo chega SME/COGED/DINORT que, em conformidade com a  
124 Resolução CME 01/18, elabora manifestação e propõe envio a este Conselho.

125 O processo chega a este Conselho em 08/05/18.



170 denominada **Escola Cristã de Educação Infantil Kairós** à Rua Guilherme Gama, 164 –  
 171 Jardim Santo Antoninho - São Paulo/SP, expedido pelo Diretor Regional de Educação da  
 172 DRE Santo Amaro.

173 **2.** A DRE Santo Amaro deve:

174 a. adotar de imediato as medidas legais para proteção das crianças e para garantia  
 175 dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;

176 b. reiterar os Ofícios enviados ao Conselho Tutelar e à Prefeitura Regional Cidade  
 177 Ademar, por ocasião das Denúncias, caso não tenha obtido retorno;

178 c. acompanhar a conclusão do expediente que trata da Denúncia de maus tratos,  
 179 junto ao Ministério Público/GEDUC;

180 d. proceder, de imediato, às medidas administrativas e legais conforme Portaria  
 181 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para  
 182 atendimento à educação infantil.

Sueli Aparecida de Paula Mondini  
 Conselheira Relatora

Silvana Lucena dos Santos Drago  
 Conselheira Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Marta de Betania Juliano, Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini. Estiveram presentes os Suplentes Antônio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur, Fátima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 07 de Junho de 2018.

Conselheira Marta de Betania Juliano

No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de junho de 2018.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
 Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência